

IMPLICAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 02/2019 NOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA

Vanêssa Xavier Silva Sousa – UFGD/IFMA– vanessa.xavier@ifma.edu.br

Andréia Nunes Militão – UFGD/UEMS - andreiamilitao@ufgd.edu.br

Considerações iniciais

O trabalho em tela é um recorte da pesquisa de doutorado intitulada “Análise dos Programas Especiais de Formação Pedagógica dos Institutos Federais”, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Grande Dourados.

O objetivo deste estudo foi analisar as implicações da Resolução CNE/CP nº 2/2019 nos Programas Especiais de Formação Pedagógica (PEFP) e estabeleceu como questão norteadora: Quais as implicações da Resolução CNE/CP nº 2/2019 nos PEPF?

O percurso metodológico utilizado ancorou-se em uma pesquisa de abordagem qualitativa e de natureza documental.

A pesquisa de abordagem qualitativa consiste em uma atividade sistemática orientada à compreensão em profundidade de fenômenos educativos e sociais, à transformação de práticas e cenários socioeducativos, à tomada de decisões e também a descobrimento e desenvolvimento de um corpo organizado de conhecimentos. (Sandin Steban, 2010, p. 127).

O corpus documental utilizado neste estudo considerou as Políticas Educacionais que embasam a Formação Pedagógica e que contribuem no entendimento da sua estrutura e dinâmica como processo formativo, a saber: a) Resolução CNE/CEB nº 2/1997; e b) Resolução CNE/CP nº 02/2019.

Para Evangelista e Shiroma (2019):

O documento indica a essência da política, mas, ao mesmo tempo, esconde-a. Necessitamos de um método para desconstruir este todo ingenuamente percebido em sua aparência, para chegarmos à produção de teoria, de conhecimento sobre o objeto, sua estrutura e sua dinâmica (Evangelista; Shiroma, 2019, p. 89 – 90).

Desta forma, Evangelista (2012, p. 8) define que os documentos são produtos de informações selecionadas “[...] de avaliações, de análises, de tendências, de recomendações, de proposições. Expressam e resultam de uma combinação de

intencionalidades, valores e discursos; são constituídos e constituintes do momento histórico”.

Resolução CNE/CP nº 2/2019 e os Programas Especiais de Formação Pedagógica

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 2/97, os PEFP são destinados a suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter rápido, especial e emergencial.

Nesta seção, analisaram-se as implicações da Resolução CNE/CP nº 02/2019 para os PEFP, tornando-se crucial o entendimento prévio de que o referido normativo trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a BNC-Formação.

A Resolução CNE/CP nº 02/2019 desponta como um modelo que rompe de forma brusca com os avanços alcançados pela Resolução CNE/CP nº 2/2015, tanto no que se refere à valorização docente, quanto no que remete aos aspectos de responsabilização e individualização dos professores pelo processo de ensino e aprendizagem conduzido, contemplando assim uma demanda mercadológica proposta com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Desse modo, a Formação de Professores destaca-se no contexto da BNCC “por ser um elemento estratégico para materializar a pretendida reforma atendendo os reclamos do mercado, que pugna pela formação do sujeito produtivo e disciplinado” (Aguiar; Dourado, 2019, p. 35).

A Resolução CNE/CP nº 02/2019, em seu Art. 4º, apresenta aspectos tecnicistas na Formação de Professores, principalmente quando a terminologia “competência” retoma como um ponto de destaque, ou melhor, como um eixo curricular, fragmentando assim, os conteúdos a serem estudados.

Militão (2021, p. 152) destaca que a BNC-Formação oblitera o lugar do conhecimento “indicando a influência de uma matriz calcada na racionalidade técnica nos processos formativos em detrimento de uma fundamentação assentada na racionalidade crítica”.

Outro retrocesso da BNC-Formação é referente à carga horária para a Formação Pedagógica de Profissionais Graduados (Art. 21º), onde as 1.000 a 1.400 horas

estabelecidas pelas Diretrizes de 2015 foram reduzidas de forma considerável para 760 horas na Resolução CNE/CP nº 2/2019.

Segundo a ANFOPE (2020, p. 01), as Diretrizes definidas pela Resolução CNE/CP nº 02/2019 “descaracterizam os cursos de licenciatura e empobrecem a qualidade da formação de professores, com impactos nocivos sobre a educação básica, constituindo-se como mais um grave retrocesso nas políticas educacionais”.

As entidades nacionais em defesa da Resolução CNE/CP nº 2/2015 emitiram uma nota que apresenta a descaracterização da formação de professores frente à Resolução CNE/CP nº 02/2019 e suas proposições que:

[...] destroem as políticas já instituídas; desconsideram a produção e o pensamento educacional brasileiro ao retomarem concepções ultrapassadas como a pedagogia das competências; apresentam uma visão restrita e instrumental de docência e negativa dos professores; descaracterizam os núcleos formativos, a formação pedagógica e a segunda licenciatura; ignoram a diversidade nacional, a autonomia pedagógica das instituições formadoras e sua relação com a educação básica; relativizam a importância dos estágios supervisionados retrocedendo, desse modo, nos avanços que a área alcançou com a Resolução 02/2015. Repudiamos, também a proposta de institucionalização de institutos superiores de educação, assim como a proposição de referenciais docentes de caráter meritocrático para a valorização do professor (formação, carreira, salário e condições de trabalho), entre tantas outras impropriedades (ANPAE, 2019, p.1).

Diante do exposto, a Resolução CNE/CP nº 02/2019 configura-se como um normativo que apresenta inúmeras rejeições por parte de entidades nacionais e bases sindicais que defendem a Formação de Professores, pois descaracteriza o processo formativo docente no Brasil.

Considerações Finais

As discussões proferidas sobre a Resolução CNE/CP nº 2/2019 apontaram que o referido normativo não promove melhorias no âmbito da Formação de Professores, uma vez que limita o processo formativo docente a aspectos técnicos e pragmáticos, desvaloriza a formação docente quando propõe redução da carga-horária para cursos de Formação Pedagógica, defende que a formação docente tenha foco nas competências que atendam aos pressupostos da BNCC; entre outras inadequações.

Desta forma, entende-se que é necessário que novos estudos sejam realizados sobre esta temática que detém características de incompletude.

Referências

AGUIAR, M. A. da S; DOURADO, L. F. BNCC e formação de professores: concepções, tensões, atores e estratégias. **Retratos da Escola**, Brasília, v.13, n. 25, p. 33-37, jan./maio de 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO. Contra a descaracterização da formação de professores. Nota das entidades nacionais em defesa da Res. 02 /2015. Disponível em: <https://www.anpae.org.br/website/noticias/483-em-defesadares022015?tmpl=component>. Acesso em: 11 jan 2024.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ANFOPE. **Manifesto da Anfope em defesa da democracia**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.anfope.org.br/wp-content/uploads/2020/03/1.-Manifesto-ANFOPE-em-defesa-da-educacao-e-da-democracia-01032020.pdf> . Acesso em: 11 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 02/1997**. Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio. Brasília: MEC/CNE/CEB, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno. **Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2019**. Define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial de professores para a educação básica e institui a base nacional comum para a formação inicial de professores da educação básica (BNC-Formação). Brasília: MEC/CNE/CP, 2019.

EVANGELISTA, O. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: ARAUJO, R. M. L.; RODRIGUES, D. S. (Orgs.). **A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais**. Campinas, SP: Alínea, 2012. p. 52-71.

EVANGELISTA; O.; SHIROMA, E. O. Subsídios teórico-metodológicos para o trabalho com documentos de política educacional: Contribuições do marxismo. In: CÉA. Geórgia Sobreira dos Santos; RUMMERT, Sonia Maria; GONÇALVES,

Leonardo Dorneles (org.). **Trabalho e educação**: Interlocuções marxistas. Rio Grande: Editora da FURG, 2019.

MILITÃO, A. N. Inserção da terminologia “direito à aprendizagem” no arcabouço legal da formação de professores. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 17, n. 46, p. 152-176, 2021. DOI: 10.22481/praxisedu.v17i46.8921. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/8921>. Acesso em: 11 jan. 2024.

SANDIN ESTEBAN, M. P. **Pesquisa qualitativa em educação**: fundamentos e tradições. Porto Alegre: AMGH, 2010.